



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.056

"ALTERA TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 30 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do artigo 8º da Lei nº 1.987, de 30 de maio de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando o artigo acrescido do § 6º.

"Art. 8º -

§ 1º - (Vetado)

§ 3º - A gestão da Diretoria será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, integrado por 01 (um) membro indicado pelo Executivo Municipal, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e por 01 (um) representante dos servidores municipais, indicado pela Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paraopeba, devendo todos os membros serem servidores efetivos do serviço público municipal.

§ 6º - Com exceção do mandato da primeira Diretoria empossada, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos desta Lei."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 1.987, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IASP, serão remunerados a título de gratificação, pelo desempenho de suas funções, conforme o exposto:


§ 1º - Os membros da Diretoria receberão a importância equivalente a 02 (dois) salários do menor vencimento pago pela Prefeitura municipal de Paraopeba, de forma mensal.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal receberão o equivalente a 01 (um) salário do menor vencimento da Prefeitura Municipal de Paraopeba, na mesma forma dos componentes da Diretoria."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraopeba, 30 de dezembro de 1998.

  
Nelson Leonardo Lima  
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/12/98  
  
Paulo Henrique Figueredo  
Secretário Executivo